

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP014492/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070588/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.008025/2014-43
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO, CNPJ n. 02.437.460/0003-79, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JAYLTON MOURA FERREIRA e por seu Gerente, Sr(a). NORBERTO MARIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, serão recompostos a partir de 01/11/2014, a saber:

- Para salários até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), aplicar o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado entre o período de 01/11/2013 e 31/10/2014 acrescido de ganho real no importe de 0,50% (meio por cento);
 - Para salários entre R\$ 7.000,01 (sete mil reais e hum centavo) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplicar o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado entre o período de 01/11/2013 e 31/10/2014, sem acréscimo de ganho real;
- Para salários acima de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e hum centavo), acrescer o valor fixo de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) para a recomposição salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente à competência.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - AJUSTE PROPORCIONAL

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** poderá, desde que previamente autorizado, descontar mensalmente dos salários dos seus empregados a participação destes nos planos de benefícios oferecidos.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão contratual, por qualquer razão, caberá o desconto dos valores comprometidos em função dos benefícios contratados pelo empregado, na forma de seus instrumentos reguladores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÕES E COMPENSAÇÕES

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder antecipação de reajuste salarial geral, setorial ou individual, devidamente compensada à época do reajuste coletivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Não se aplica a condição de sobreaviso aos empregados do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, dada a natureza das atividades realizadas. Em havendo situação assim configurada, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** tomará as medidas cabíveis em lei para regularização da condição e pagamento das horas e adicionais devidos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** concederá mensalmente a todos os empregados, vale refeição e auxílio alimentação, no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO AO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio doença, decorrente de doença típica, acidente de trabalho ou doença profissional, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação do salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal do empregado.

Parágrafo Único - A complementação ao auxílio doença será concedida mediante avaliação e acompanhamento do médico do trabalho do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** manterá a concessão de auxílio creche e assistência pré-escolar para filhos de seus empregados, cuja validade será de 2 (dois) anos consecutivos a partir do início do reembolso e faixa etária limitada a 4 (quatro) anos, valor este que deverá ser reajustado pelo IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado entre o período de 01/11/2013 a 31/10/2014 e acrescido de ganho real no importe de 0,50% (meio por cento).

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, por casal empregado do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**.

Parágrafo Segundo - O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** estenderá o disposto no caput desta cláusula, sem limite de idade, aos dependentes excepcionais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO SAÚDE INTERNACIONAL

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** contratará, às suas expensas, seguro saúde internacional a favor de seus empregados que a seu mando e por motivos profissionais exerçam suas funções além dos limites territoriais do Brasil.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO DE APRENDIZES

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** se compromete com a proteção ao trabalho do adolescente e zelo pelo cumprimento do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação aos adolescentes que eventualmente trabalharem em suas instalações, privilegiando o trabalho em regime de aprendizagem.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** se compromete a não utilizar, sob quaisquer formas, mão de obra infantil no exercício de suas atividades.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE

CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO (LEI FEDERAL 9.601/98)

Mediante anuência do SINTPq, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** poderá contratar empregados através do sistema estabelecido pela Lei Federal 9.601/98, sem a observância das regras contidas no art. 4º, parágrafo primeiro, inciso II da referida lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio moral, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSÉDIO SEXUAL

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio sexual, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde o início da gravidez, devidamente comprovada, até 90 (noventa) dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Será assegurada estabilidade provisória ao empregado afastado do trabalho por doença por igual período do afastamento, limitado a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da percepção do salário da Previdência Social.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho no **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, ficam assegurados os recolhimentos previdenciários (empregado e empregador) nas mesmas bases da última remuneração, durante o período que faltar para aposentarem-se.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PONTO ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA

Este procedimento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para controle de ponto dos empregados, com base no registro de horas e movimentações de entrada e saída realizadas através das catracas e aplica-se a todos os funcionários com obrigatoriedade de marcação de ponto, conforme contrato de trabalho e legislação vigente, entendendo-se como funcionários aqueles que tenham vínculo celetista com o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, tudo de acordo com a Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, que permite a criação do ponto alternativo, através de norma coletiva.

O procedimento do ponto alternativo seguirá uma sistemática própria para marcação/registro, sendo que toda a sua operacionalização encontra-se descrita em documento específico que será disponibilizado a todos os funcionários do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao Banco de Horas aquela praticada além da jornada normal estipulada no contrato individual de trabalho do empregado, até o limite de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - a realização de horas extras apenas será permitida quando devida e formalmente aprovada a sua realização pelo superior imediato, ainda que ratificado posteriormente à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo - a aprovação da realização de horas extras deverá sempre ser justificada e a negativa somente registrada.

Parágrafo Terceiro - a permanência de empregado na sede do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** após sua jornada normal de trabalho, por sua exclusiva conveniência, somente ocorrerá mediante solicitação expressa e justificada do empregado, e dependerá de aprovação escrita do superior imediato, da qual o Departamento de Recursos Humanos será cientificado.

Parágrafo Quarto - até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os empregados receberão do Departamento de Recursos Humanos seu extrato de Banco de Horas, atualizado até o último dia do mês anterior.

Parágrafo Quinto - o extrato do Banco de Horas será composto de:

- a) **Créditos:** horas extras trabalhadas pelos empregados durante sua jornada diária de trabalho ou aos sábados, limitadas a 2 (duas) por jornada diária de trabalho e a 8 (oito) horas aos sábados;
- b) **Débitos:** horas não trabalhadas na jornada diária de trabalho que não se enquadrem como ausências justificáveis em lei, em especial o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- c) **Saldo:** resultado da diferença entre os Créditos e os Débitos do trabalhador, dando a ele a oportunidade de compensação (Saldo Credor) ou a obrigação de cumprimento de horas (Saldo Devedor).

Parágrafo Sexto - o registro de Créditos e Débitos no Banco de Horas será realizado a partir dos apontamentos constantes do controle de ponto, mensalmente arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Sétimo - as horas que comporão o Crédito ou o Débito serão computadas na mesma paridade (1:1).

Parágrafo Oitavo - a compensação do Saldo Credor ou o pagamento do Saldo Devedor deverão ser acordados entre o empregado e seu superior imediato, prevalecendo, quando necessário, os interesses do Eldorado. O Departamento de Recursos Humanos deverá ser informado do acordo.

Parágrafo Nono - o Departamento de Recursos Humanos apurará, mensalmente, o eventual Saldo Credor com mais de 120 (cento e vinte) dias não compensado até então. Esse saldo será extinto no primeiro pagamento salarial subsequente, mediante conversão em horas extras, que serão pagas com os devidos acréscimos legais, quando existirem. À ocasião, o extrato global das horas trabalhadas, compensadas e cumpridas será fornecido ao SINTPq.

Parágrafo Décimo - o Saldo Devedor não se extingue em qualquer prazo, necessariamente devendo ser cumprido, descontado ou, a critério do Eldorado, abonado.

Parágrafo Décimo Primeiro - em qualquer hipótese de rescisão contratual entre o empregado e o Eldorado, havendo Saldo Credor, caberá ao Eldorado pagar ao empregado, conforme as disposições legais, em especial do art. 59, §3o, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo - na hipótese de rescisão contratual a pedido do empregado ou por demissão com justa causa do empregado, havendo Saldo Devedor, o Eldorado fará o desconto correspondente nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Terceiro - na hipótese de rescisão contratual por demissão sem justa causa do empregado, havendo Saldo Devedor, o Eldorado não fará qualquer desconto.

Parágrafo Décimo Quarto - a inobservância por parte de empregado das normas e procedimentos internos de controle relativos ao Banco de Horas permitirá a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e ainda demissão por justa causa, conforme a infração cometida.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

No **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** a licença maternidade será de 6 (seis) meses, conforme previsto na Lei nº 11.770/08.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** manterá licença remunerada às empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de crianças de até 8 (oito) anos de idade, na forma abaixo:

- a) criança com até 1 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias de licença;
- b) criança entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta) dias de licença;
- c) criança entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias de licença.

Parágrafo Primeiro - Ao pai adotivo será concedida licença remunerada de 2 (dois) dias, em qualquer dos casos previstos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efeitos de concessão desta licença, o início do benefício dar-se-á da data de registro de inscrição no Registro Civil do adotado, da sentença judicial que conceda adoção ou do termo de guarda, ainda que provisória. Esta licença não será concedida novamente no caso de prorrogação do termo de guarda.

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABORTO

No caso de aborto não criminoso, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** concederá à empregada licença remunerada pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, mediante comprovação médica.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVOS EMPREGADOS**

Para todos os empregados admitidos, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** entregará uma cópia do presente instrumento, juntamente com carta de apresentação e formulário para filiação ao sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** descontará de todos os empregados, sindicalizados ou não, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras obrigatórias (previstas em lei) e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS**

O SINTPq poderá deixar para divulgação seus comunicados, folhetos e jornais em local previamente estabelecido pelo **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA PENAL**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** a multa de 3% (três pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

JAYLTON MOURA FERREIRA

ADMINISTRADOR
INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO

NORBERTO MARIM
GERENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO